

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR078034/2012**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA, CNPJ n. **56.977.002/0001-90**, localizado (a) à Praça Adão José Duarte do Pateo, 32, Vila Paulista, Limeira/SP, CEP 13.484-044, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR DA SILVA, CPF n. 016.446.858-76, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/08/2012 no município de Limeira/SP;

E

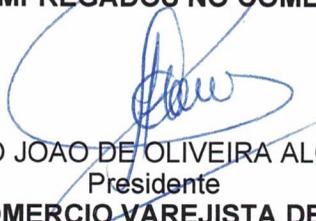
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA, CNPJ n. 54.851.449/0001-92, localizado (a) à Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga/SP, CEP 13.631-005, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO, CPF n. 271.806.208-82, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/08/2012 no município de Pirassununga/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR078034/2012, na data de 19/12/2012, às 16:19:56.

_____, 19 de dezembro de 2012.


PAULO CESAR DA SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA


PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA

SDT/PIRACICABA	
46259.011056/2012-19	
/	/2012

GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS
 PIRACICABA 1044530 26/DEZ/2012 14:10



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 HORÁRIO

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078034/2012

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ/MF n.º56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º46000.008136/99, com sede a Praça Adão José Duarte do Páteo, 32, Vila Paulista, Cep:13484-044, Limeira/SP, com base territorial em Limeira, Iracemápolis, Cordeirópolis, Conchal e Leme, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Paulo Cesar da Silva**, portador do CPF/MF n.º016.446.858-76, com assembléia geral realizada em sua sede no dia **27/08/2012**, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, Registro Sindical n.º D.R.T. – 15.374 de 1.942, inscrita sob CGC/MF n.º 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285, Centro, Pirassununga, SP, CEP 13631-005, através de seu **Presidente Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 271.806.208-82, com assembléia geral realizada em sua sede no dia **28/08/2012**, celebram na forma dos incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de fevereiro de 2013 a 31 de março de 2014** e a data-base da categoria em **1º de setembro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Leme/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

3.1 – Estabelecem as partes o adicional de 60%(sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, o qual deverá ser acordado expressamente entre as partes interessadas, ou seja, empregador/empregado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO EM DATAS ESPECIAIS



4.1 – Estabelecem as partes que o funcionamento do comércio e o trabalho dos comerciários em datas especiais que observarão o relacionado abaixo, mês a mês, em horários e datas tidas como especiais, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia e horário diferente do aqui formalizado, inclusive trabalho e funcionamento em feriados e domingos não contemplados abaixo.

FEVEREIRO/2013

Dia 09 (Sábado) - das 09h00 às 18h00 com (duas) horas de almoço.

Dia 11 (Segunda) - horário normal, exceto para o funcionário que tenha trabalhado no dia 23 de dezembro 2012 e ainda não tenha compensado a sua folga, cuja folga compensatória deverá ocorrer nesse dia.

Dia 12 (Terça) – FECHADO.

Dia 13 (Quarta) - das 12h00 às 18h00 horas.

MARÇO/2013

Dia 09 (Sábado) - das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

ABRIL/2013

Dia 06 (Sábado) - das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

MAIO/2013

Dia 10 (Sexta) - das 09h00 às 22h00, com (três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de 01 hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03 (três) horas, tida como “hora-extra”, que assim serão pagas ou compensadas pelo banco de horas.

Dia 11 (Sábado) - das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

JUNHO/2013

Dia 08 (Sábado) - das 9h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

JULHO/2013

Dia 06 (Sábado) - das 9h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.



4.2 - FERIADO DE 09 DE JULHO DE 2013 (Terça) - Fica facultado o funcionamento e trabalho no comércio no feriado do dia **09/07/2013**, excepcionalmente das 09h00 às 13h00, devendo as empresas que optarem em funcionar nesta data, observar e respeitar as seguintes regras e condições:

a) as empresas deverão encaminhar requerimento ao sindicato profissional com antecedência mínima de 20(vinte) dias que antecede o feriado, que após análise conjunta com o sindicato patronal e uma vez verificado o cumprimento integral da(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho da categoria, poderão autorizar o trabalho no referido feriado, **concedendo às empresas, certidão conjunta para referido funcionamento e trabalho neste feriado;**

b) apresentação pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho;

c) pagamento do dia do feriado trabalhado em dobro;

d) pagamento do vale-transporte;

e) indenização a título de alimentação, no valor de R\$17,00(dezessete reais);

f) o pagamento pelas horas trabalhadas extraordinariamente no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

g) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes neste feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

h) a recusa ao trabalho neste feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.

AGOSTO/2013

Dia 09 (Sexta) - das 09h00 às 22h00, com (três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de (uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03 (três) horas, tida como "hora-extra", que assim serão pagas ou compensadas pelo banco de horas.

Dia 10 (Sábado) - das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

SETEMBRO/2013

Dia 14 (Sábado) - das 9h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

OUTUBRO/2013

Dia 05 (Sábado) - das 9h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.



Dia 11 (Sexta) - das 9h00 às 22h00, com (três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitado o limite mínimo de (uma) hora por refeição. As horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 03 (três) horas, tida como “hora-extra”, que assim serão pagas ou compensadas pelo banco de horas.

NOVEMBRO/2013

Dia 09 (Sábado) - das 9h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

DEZEMBRO/2013

Dia 06 (Sexta) - das 09h00 às 22h00.

Dia 07 (Sábado) - das 09h00 às 18h00.

Dia 09 (Segunda) - das 09h00 às 22h00.

Dia 10 (Terça) - das 09h00 às 22h00.

Dia 11 (Quarta) - das 09h00 às 22h00.

Dia 12 (Quinta) - das 09h00 às 22h00.

Dia 13 (Sexta) - das 09h00 às 22h00.

Dia 14 (Sábado) - das 09h00 às 18h00.

Dia 16 (Segunda) - das 09h00 às 22h00.

Dia 17 (Terça) - das 09h00 às 22h00.

Dia 18 (Quarta) - das 09h00 às 22h00.

Dia 19 (Quinta) - das 09h00 às 22h00.

Dia 20 (Sexta) - das 09h00 às 22h00.

Dia 21 (Sábado) - das 09h00 às 18h00.

Dia 22 (Domingo) - das 09h00 às 13h00.

Dia 23 (Segunda) - das 09h00 às 22h00.

Dia 24 (Terça) - das 09h00 às 17h00.



Dia 25 (Quarta) – FECHADO.

Dia 26 (Quinta) - das 12h00 às 18h00.

Dia 31 (Terça) - das 08h00 às 12h00.

JANEIRO/2014

Dia 01 (Quarta) – FECHADO.

Dia 02 (Quinta) - das 12h00 às 18h00.

Dia 11 (Sábado) - das 09h00 às 18h00, com (duas) horas de almoço.

FEVEREIRO/2014

Dia 08 (Sábado) - das 09h00 às 18h00 com (duas) horas de almoço.

MARÇO/2014

Dia 03 (Segunda) - horário normal, exceto para o funcionário que tenha trabalhado no dia 22 de dezembro de 2013 e ainda não tenha compensado a sua folga, cuja folga compensatória deverá ocorrer nesse dia.

Dia 04 (Terça) – FECHADO.

Dia 05 (Quarta) - das 12h00 às 18h00 horas.

Dia 08 (Sábado) - das 09h00 às 18h00 com (duas) horas de almoço.

Parágrafo Único – A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica às empresas constantes da relação II do anexo do Decreto 27.048/49, que regulamenta a Lei 605/49.

4.3 – Nos demais sábados não previstos neste instrumento, o trabalho na atividade e funcionamento do comércio será das 09h00 às 14h00, com pagamento de até (uma) hora tida como extra, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao Banco de Horas.

Parágrafo único: As lojas de materiais de construção poderão iniciar as atividades às 07h00, limitado seu término às 14h00, com pagamento de 3 horas extras, se efetivamente trabalhadas ou acrescidas ao Banco de horas.

4.4 – Para o período denominado “Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor”, fica convencionado que a ACIL através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de **30(trinta) dias**, informar ao sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários e





funcionamento do comércio poderá ser das 09h00 às 22h00 de segunda-feira à sexta-feira, e das 09h00 às 17h00 no sábado, devendo ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por lei.

4.5 – As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados, quando o comércio permanecerá fechado, não se exigindo o trabalho dos comerciários, exceto aqueles expressamente autorizados nesta convenção coletiva.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

5.1 – Aos empregados que trabalharem no dia **22/12/2013 (domingo)** deverá ser concedida uma folga compensatória de **(um)** dia, a ser gozada na semana que anteceder o trabalho no domingo ou no dia **03 de março de 2014**.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA SEXTA - INTERVALOS

6.1 – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho de segunda-feira à sexta-feira aqui autorizados com horário estendido até às 22h00, deverão além de concederem (três) horas para refeição (almoço e jantar), respeitando o limite mínimo de **(uma)** hora por refeição, computar até **(três)** horas tidas como extras, se efetivamente trabalhadas, a serem pagas ou compensadas pelo Banco de Horas, devendo ainda, ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado.

6.2 – Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho nos sábados aqui autorizados com horário estendido até às 18h00, deverão além concederem **(duas)** horas para refeição, computar até **(três)** horas tidas como extras, se efetivamente trabalhadas, a serem pagas ou compensadas pelo Banco de Horas.

6.3 – Durante o período estipulado para as festas natalinas de **06 a 23 de Dezembro de 2013**, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, um lanche e um refrigerante, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por lei.

6.4 – Nas datas em que o a jornada de trabalho do empregado for superior a quatro horas e não exceder de seis horas, será concedido um intervalo de quinze minutos ao trabalhador, cujo período de descanso não será computado na duração do trabalho.

Disposições Gerais



Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA - MODIFICAÇÃO

7.1 – A presente Convenção Coletiva somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior aditivo firmado entre as entidades sindicais neste ato envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes deverão, para o disposto nesta cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OITAVA - DÚVIDAS E CONTROVERSAS

8.1 – As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de **Leme/SP**.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA – APLICAÇÃO

9.1 – Enquadra-se neste acordo empregados maiores e mulheres. Os empregados menores de ambos os sexos, deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 minutos diários.

9.2 – Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta convenção coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

9.3 – Qualquer cláusula mais benéfica constante de outros instrumento normativos firmados pelos sindicatos signatários da presente norma, prevalecerá para todos os fins de direito.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

10.1 – Fica estipulada multa no valor de R\$70,00 (setenta reais), por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

PRÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento da cláusula 4.2, a multa fica elevada para R\$110,00 (cem e dez reais).



Leme, 19 de dezembro de 2012.

PAULO CESAR DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LIMEIRA

PAULO JOAO DE OLIVEIRA ALONSO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PIRASSUNUNGA